

RESOLUÇÃO Nº 070, DE 09 DE ABRIL DE 1992.

Altera o Plano de Classificação de Cargos da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Instituído pela Resolução nº 032/90, de 06 de dezembro de 1990, e Alterações Posteriores, e dá outras Providências. *

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta, e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Passam a ser os seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins:

- I - PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO, com o quantitativo de 16 (dezesesseis) vagas;
- II - ASSESSOR PARLAMENTAR, com o quantitativo de 21 (vinte e uma) vagas, sendo:
 - a) na Área I, que é a do Direito, são 05 (cinco) as vagas;
 - b) na Área II, que é a da Economia, são 03 (três) as vagas;
 - c) na Área III, que é da Administração, são 04 (quatro) as vagas;
 - d) na Área IV, que é da Contabilidade, são 03 (três) as vagas;
 - e) na Área V, que é Psicologia, é 01 (uma) a vaga;
 - f) na Área VI, que é da Filologia, é de 01 (uma) o quantitativo de vaga;
 - g) na Área VII, que é de Pedagogia é de 02 (duas) as vagas;
 - h) na Área VIII, que é de Enfermagem, é de 01 (uma) a vaga;
 - i) na Área IX, que é de Biologia, é de 01 (uma) a vaga.
- III - ANALISTA DE SISTEMAS, com o quantitativo de 02 (duas) vagas;
- IV - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com o quantitativo de 48 (quarenta e oito) vagas;
- V - ÁUDIO-DATILÓGRAFO, com o quantitativo de 12 (doze) vagas;
- VI - REVISOR, com o quantitativo de 10 (dez) vagas;

- VII- AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com o quantitativo de 02 (duas) vagas;
- VIII-TÉCNICO EM CONTABILIDADE, com o quantitativo de 06 (seis) vagas;
- IX - PROGRAMADOR, com o quantitativo de 04 (quatro) vagas;
- X - DIGITADOR, com o quantitativo de 08 (oito) vagas;
- XI - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, com o quantitativo de 01 (uma) vaga;
- XII- TÉCNICO EM ÁUDIO, com o quantitativo de 02 (duas) vagas;
- XIII-TÉCNICO EM TELEFONIA, com o quantitativo de 01 (uma) vaga;
- XIV- TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, com o quantitativo de 01 (uma) vaga;
- XV- AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com o quantitativo de 30 (trinta) vagas;
- XVI-TELEFONISTA, com o quantitativo de 08 (oito) vagas;
- XVII-MOTORISTA, com o quantitativo de 06 (seis) vagas;
- XVIII-ARTÍFICE, com o quantitativo de 08 (oito) vagas, sendo:
- a) - 02 (duas) vagas para Artífice Encanador;
 - b) - 02 (duas) vagas para Artífice Eletricista;
 - c) - 02 (duas) vagas para Artífice Pedreiro;
 - d) - 02 (duas) vagas para Artífice Carpinteiro.
- XIX AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com o quantitativo de 35 (trinta e cinco) vagas;
- XX - LOCUTOR, com o quantitativo de 1 (uma) vaga.

Art. 2º. São transformados os cargos de Procurador mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Procurador Jurídico Legislativo, adequando-se seu quantitativo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

Art. 3º. São transformados os cargos de Assessor Técnico Legislativo, mantidos os requisitos de provimentos e atribuições, para Assessor Parlamentar, adequando-se o seu quantitativo ao disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 1º.

Art. 4º. São transformados os cargos de Economista, mantidos os requisitos de provimentos e atribuições, para Assessor Parlamentar adequando-se seu quantitativo ao disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 1º.

Art. 5º. São transformados os cargos de Administrador, mantidos os requisitos de provimento e atribuições para Assessor Parlamentar, adequando-se seu quantitativo ao disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 1º.

Art. 6º. São transformados os cargos de Contador, mantidos os requisitos de provimento e atribuições para Assessor Parlamentar, adequando-se seu quantitativo ao disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 1º.

Art. 7º. São transformados os cargos de Psicólogo, mantidos os requisitos para provimento e atribuições, para Assessor Parlamentar, adequando-se seu quantitativo ao disposto na alínea "e" do inciso II do artigo 1º.

Art. 8º. É criado o cargo de Assessor Parlamentar, previsto na alínea "f" do inciso II do Artigo 1º, com os requisitos de provimento e atribuições constantes no Anexo I desta resolução.

Art. 9º. São criados os cargos de Áudio-Datilógrafo e Técnico em Manutenção de Máquinas de Escritório, previstos respectivamente nos incisos V e XIV do artigo 1º, com os requisitos de provimento e atribuições constantes desta resolução.

Art. 10. São criados os cargos de Assessor Parlamentar, previstos nas alíneas, "g", "h" e "i", do inciso II do Artigo 1º, com os requisitos e atribuições constantes do Anexo I desta resolução.

Art. 11. São transformados os requisitos de provimento do cargo de Revisor previsto no inciso VI do artigo 1º, para formação em curso de nível superior legalmente reconhecido.

Parágrafo único. A carga horária dos Áudio-Datilógrafos e Revisores, passa a ser de 06 (seis) horas diárias.

Art. 12. São transformados os cargos de Técnico de Segurança, mantidos os requisitos de provimento e atribuições, para Técnico de Segurança no Trabalho, adequando-se seu quantitativo ao disposto no inciso XI do artigo 1º.

Art. 13. São transformados os cargos de Operador de Áudio, mantidos os requisitos de provimento e atribuições para Técnico em Áudio, adequando-se o seu quantitativo ao disposto no inciso XII do artigo 1º.

Art. 14. É mantido o cargo de Auxiliar de Enfermagem, previsto no inciso VII do artigo 1º, com os requisitos de provimento e atribuições, constantes do Anexo I desta resolução.

Art. 15. É criado o cargo de Artífice previsto no inciso XVIII do artigo 1º, com os requisitos de provimento e atribuições constantes desta resolução.

Art. 16. É criado o cargo de Locutor, previsto no inciso XX do Artigo 1º com os requisitos e atribuições constantes do Anexo I, desta resolução.

Art. 17. É criado o cargo de Técnico em Telefonia previsto no inciso XIII do artigo 1º, com os requisitos de provimento e atribuições constantes desta resolução.

Art. 18. Os cargos previstos nos incisos, III, IV, VIII, X, IX, XV, XVI, XVII e XIX do artigo 1º, permanecem com os mesmos requisitos de provimento da Resolução nº 32/90.

Art. 19. Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo constante da Resolução nº 32/90, e alterações posteriores, que não estejam no artigo 1º desta resolução.

Art. 20. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aos 10 dias do mês de abril de 1992.

Dep. **LUIZ TOLENTINO**
Presidente

ANEXO I
DA RESOLUÇÃO Nº /92

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico-Operacional

Síntese das Atribuições: Preparar o paciente para atendimento ambulatorial; observar e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação técnica, executar tratamentos especificadamente prescritos ou de rotina; ministrar medicamentos e fazer curativos; aplicar oxigenoterapia e nebulização, colher materiais para exames laboratoriais; manter controle de medicamentos materiais e instrumentos de enfermagem; verificando consumo, registrar dados, dispor informações em arquivo e elaborar relatórios para avaliação de resultados; desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pela autoridade competente, segundo os limites de sua formação profissional.

Requisitos de Provimento: Experiência comprovada do exercício da profissão de no mínimo 02 (anos).

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR - FILÓLOGO
GRUPO OCUPACIONAL: Científico

Síntese das Atribuições: Emitir pareceres em processos legislativos, que lhe forem submetidos a exame, quanto aos aspectos de sua redação final, observando as regras de semântica e ortografia, assegurando a perfeita utilização do vernáculo, mantendo sempre, o mérito das matérias tal como aprovado pelo Plenário da Assembléia Legislativa opinando e tão-somente, quanto a forma redacional; executar outras tarefas que lhe forem cometidas pela autoridade competente, no âmbito de sua área de formação profissional.

Requisitos de Provimento: Bacharelado em Letras.

CARGO: TÉCNICO EM TELEFONIA
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico-Operacional

Síntese das Atribuições: Promover observadas as normas técnicas pertinentes a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia de uso da Assembléia, desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente, segundos os limites de sua formação profissional.

Requisitos de Provimento: Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de atividade na área de atuação.

CARGO: ARTÍFICE

GRUPO OCUPACIONAL: Auxiliar

Síntese das Atribuições: Coordenar, supervisionar, executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos; executar pequenos serviços elétricos, hidráulicos e marcenaria; executar pequenos serviços que lhe forem atribuídos pela autoridade competente, no âmbito de sua formação profissional.

Requisitos de Provimento: Experiência comprovada do exercício da profissão de no mínimo 02 (dois) anos.

CARGO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico-Operacional

Síntese das Atribuições: Promover observadas as normas técnicas pertinentes à manutenção preventiva e corretiva das máquinas de escrever e calcular da Assembléia, sejam elétricas, elétrico-mecânica ou mecânicas, desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente, segundos os limites de sua formação profissional.

Requisitos de Provimento: Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de exercício da profissão.

CARGO: ÁUDIO-DATILÓGRAFO

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico-Operacional

Síntese das Atribuições: Ouvir e reproduzir datilograficamente os dados gravados em fitas magnéticas; zelar pelo equipamento de trabalho e aparelhos sob sua guarda; fazer revisão elementar de textos datilografados.

Requisitos de Provimento: 2º grau completo, experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos no exercício da profissão.

CARGO: LOCUTOR

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico-Operacional - NM

Síntese das Atribuições: Proceder a serviços de locução radiofônica, em atendimento as determinações da Mesa Diretora e da Administração da Casa.

Requisitos de Provimento: Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos no exercício da profissão.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR - PEDAGOGO

GRUPO OCUPACIONAL: Científico

Síntese das Atribuições: Emitir pareceres em processos legislativos, que lhe forem submetidos a exame, relativos às atividades de assessoria parlamentar, inclusive os inerentes a fiscalização dos atos e fatos da gestão administrativa do Estado do Tocantins, no âmbito de sua formação profissional, executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela autoridade competente e que se relacione com sua capacitação técnica.

Requisitos de Provimento: Curso de Bacharelado em Pedagogia, acompanhado de registro no Ministério da Educação.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR - BIÓLOGO

GRUPO OCUPACIONAL: Científico

Síntese das Atribuições: Emitir pareceres em processos legislativos pertinentes a sua área de atuação profissional, que lhe forem cometidos por autoridade competente.

Requisitos de Provimento: Bacharelado em Biologia e competente habilitação profissional.

CARGO:ASSESSOR PARLAMENTAR - ENFERMEIRO

GRUPO OCUPACIONAL: Científico

Síntese das Atribuições: Coordenar, supervisionar e executar o atendimento ambulatorial em conjunto com o Auxiliar de Enfermagem, seu subordinado, sendo o responsável pelos serviços efetuados, bem como desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pela autoridade competente, segundo os limites de sua formação profissional.

Requisitos de Provimento: Curso Superior de Enfermagem e competente habilitação profissional.

* - Alterada pela Resolução nº 074 de 26 de maio de 1992.